

vimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Sorocaba, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome	CPF/CNPJ	N.º Controle	Placa
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.115-1	ACZ-3233
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.125-4	AKD-5656
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.136-9	ARZ-0870
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.137-0	ARZ-0871
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.138-2	ARZ-0876
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.139-4	ARZ-0882
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.140-0	ARZ-0887
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.141-2	ARZ-0891
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.142-4	ARZ-0893
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.143-6	ARZ-1176
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.144-8	ARZ-1192
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.145-0	ARZ-1193
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.146-1	ARZ-1198
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.147-3	ARZ-2335
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.148-5	ARZ-5656
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.230-1	ASG-8157
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.231-3	ASH-3531
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.232-5	ASH-0663
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.233-7	ASH-3147
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.234-9	ASH-3662
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.236-2	ASL-4759
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.237-4	ASO-6034
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.238-6	ASO-6036
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.241-6	ASP-3251
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.242-8	ASP-3252
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.243-0	ASP-5184
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.244-1	ASP-5311
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.245-3	ASP-6171
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.247-7	AST-9702
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.248-9	ASU-1652
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.249-0	ASU-3282
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.250-7	ASV-2370
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.251-9	ASV-4616
Auto Ricci Ltda.	002828620001-54	30.042.252-0	AUT-1188
Automec Comercial de Veiculos Ltda	071444475000115	47.248.864-8	AUC-0300
Leopoldo Marques da Silva	000025286223842	47.295.910-4	CCC-9480
Leopoldo Marques da Silva	000025286223842	44.245.392-9	CCC-9480
Plinio Pires Rodrigues Neto	000095852963834	42.696.717-3	BYI-5075
Vanessa Pransstetter	000030442231806	46.241.214-3	CWK-1105

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

### Comunicado

O Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba, em cumprimento ao disposto no CAT 18, inciso I, parágrafo Único, itens 1 e 2, 'a', da Portaria ART 95, de 24/11/2006, comunica aos interessados que, no Processo SF 12509-653170/2011, determinou a Cassação da Eficácia das Inscrições Estaduais, discriminadas a seguir, do contribuinte DSI DROGARIA LTDA, em virtude de inadimplência fraudulenta, conforme preconizado no artigo 20, IV, c/c § 4º, item 1, da Lei 6.374/89:
DSI DROGARIA LTDA

IE	CNPJ	Endereço
234.003.662.119	60.184.751/0007-22	Av. Cel. Manoel Inocêncio, 154 - Caçapava
234.038.304.116	60.184.751/0015-32	R. 7 de setembro, 241 - Caçapava
332.077.048.110	60.184.751/0020-08	R. Com. Rodrigues Alves, 26 - Guaratinguetá
392.003.087.119	60.184.751/0024-23	R. Dr. Lucio Malta, 257 - Jacareí
392.006.713.110	60.184.751/0004-80	R. Alfredo Schurig, 301 - Jacareí
392.019.596.112	60.184.751/0032-33	Praga Raul Chaves, 25 - Jacareí
392.032.760.118	60.184.751/0012-90	Praga Conde Frontin, 110 - Jacareí
392.094.436.116	60.184.751/0019-66	R. Dr. Lucio Malta, 450 - Jacareí
392.212.606.119	60.184.751/0036-67	Praga Independência, 212 - Jacareí
420.057.251.118	60.184.751/0018-85	R. São Benedito, 79 - Lorena
454.170.672.112	60.184.751/0031-52	Av. Vol. Fernando Pinheiro Franco, 48 - Mogi das Cruzes
454.352.957.112	60.184.751/0001-37	R. Deodato Wertheimer, 1523 - Mogi das Cruzes
528.004.742.114	60.184.751/0025-04	Av. Dr. Jorge Tibiriçá, 3 - Pindamonhangaba
528.009.248.110	60.184.751/0010-28	Praga Monsenhor Marcondes, 34 - Pindamonhangaba
645.007.914.117	60.184.751/0005-60	Av. Dr. Nelson D'Ávila, 222 - S. J. Campos
645.010.613.110	60.184.751/0013-70	Av. Joaquina Ferreira Capimiteiro, 15 - S. J. Campos
645.014.006.119	60.184.751/0002-18	R. 15 de novembro, 18 - S. J. Campos
645.015.340.118	60.184.751/0003-07	R. 15 de novembro, 395 - S. J. Campos
645.037.423.112	60.184.751/0009-94	R. Gustavo Rico Toro, 210 - S. J. Campos
645.045.978.115	60.184.751/0011-09	R. Porto Novo, 252 - S. J. Campos
645.048.648.114	60.184.751/0008-03	Av. Pedro Álvares Cabral, 826 - S. J. Campos
645.246.486.118	60.184.751/0016-13	R. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 300 - S. J. Campos
645.253.998.115	60.184.751/0023-42	Av. Rui Barbosa, 2262 - S. J. Campos
645.437.193.110	60.184.751/0030-71	Av. Bingadeiro Faria Lima, 2170 - S. J. Campos
645.440.859.115	60.184.751/0026-95	Av. Cidade Jardim, 3998 - S. J. Campos
645.443.760.110	60.184.751/0039-00	R. Vilaça, 745 - S. J. Campos
645.444.330.111	60.184.751/0037-48	R. Audemo Veneziani, 277 - S. J. Campos
645.444.491.118	60.184.751/0040-43	Praga Bertolino Claudio, 50 - S. J. Campos
645.460.353.110	60.184.751/0035-86	Av. Doutor Adhemar de Barros, 680 - S. J. Campos
645.525.302.115	60.184.751/0042-05	Av. Nove de Novembro, 4270 - S. J. Campos
645.559.182.118	60.184.751/0027-76	Rod. Presidente Dutra, SIN - S. J. Campos
688.006.307.119	60.184.751/0014-51	R. Visconde do Rio Branco, 290 - Taubaté
688.006.690.110	60.184.751/0006-41	Praga Dom Epaminondas, 14 - Taubaté
688.123.632.114	60.184.751/0022-61	R. Visconde do Rio Branco, 380 - Taubaté
688.130.373.118	60.184.751/0021-80	Rua Bispo Rodovalho, 20 - Taubaté
688.231.904.117	60.184.751/0033-14	Av. Carlos Pedroso da Silveira, 10000 - Taubaté
688.232.751.114	60.184.751/0028-57	R. Quinze de Novembro, 269 - Taubaté
688.232.877.110	60.184.751/0034-03	Av. Bisg. José Vicente de Faria Lima, 626 - Taubaté
688.234.806.118	60.184.751/0038-29	Av. Marechal Deodoro, 454 - Taubaté
688.240.968.110	60.184.751/0029-38	Av. Independência, 676 - Taubaté

Sócios: Robson Rodrigues de Oliveira, RG 9.662.546 SSP/ SP e CPF 051.078.718-52 e Remberto Rodrigues de Oliveira, RG 9.035.392 SSP/SP e CPF 928.905.208-20.

As Inscrições Estaduais estão cassadas a partir de 17/08/2011, inclusive.

Deste ato de cassação, nos termos do artigo 19, da Portaria CAT 95, de 24/11/2006, cabe recurso uma única vez ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

### Resumo De Aditivo De Contrato

Contratante: INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP

Contratada: BONUS BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Processo: 512064/2010

Objeto: reajuste do valor do benefício

Dotação: 3390.39.06

Valor: R\$ 43.692,00

Data de assinatura: 12-08-2011

(Repblicado por ter saído com incorreções.)

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Retificação D.O. de 11-8-2011

Na Resolução do dia 10-8-2011, Onde se lê : Resolução 39, Leia – se : Resolução 40

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

#### Resumo de Contrato

PSAA 18.213/11 – Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Contratada: Copagaz Distribuidora de Gás S/A. Valor total: R\$2.100,00 - Objeto: Aquisição de gás de cozinha - P13 – Classificação do recurso: Natureza de Despesa 339030-24, Programa de Trabalho 20.606.1307.4713.0000, da U.G.E 13.01.04 – Data de assinatura: 01/08/2011. Publicado nesta data, por não ter sido publicado no momento oportuno.

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### Despachos do Coordenador, de 16-8-2011

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666-93, atualizada pelas leis nº 8.883-94 e nº 9.648-98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, inexistência de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento, do Instituto de Tecnologia de Alimentos-ITAL, com fundamento no artigo 25, inciso II, na Lei Geral Licitações, para atender a despesa com serviços, objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes- PSAA 16227/2011.

## DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

#### Portaria DDD 142, de 16-8-2011

*Dispõe sobre a designação dos servidores responsáveis pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Carreira de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, do Pólo Regional do Sudoeste Paulista, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.*

O Diretor Técnico de Departamento Substituto, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados como responsáveis pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Carreira de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, do Pólo Regional do Sudoeste Paulista, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento do Desenvolvimento da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios:

Cristina Maria Pacheco Barbosa, RG MG-6.057.643, Pesquisador Científico II;

Edison Ulisses Ramos Junior, RG 23.271.368-6, Pesquisador Científico III;

Vera Lucia Nishijima Paes de Barros, RG 8.791.356-2, Pesquisador Científico I;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

# Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SE 55, de 16-8-2011

*Define os procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/ Ano 2012, para o cadastramento e o atendimento à demanda do ensino fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo*

O Secretário da Educação, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- o Decreto 40.290, de 31-08-1995, que institui o Cadastro Geral de Alunos do Estado de São Paulo;

- a Deliberação CEE 2/00, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;

- a Deliberação CEE 73/08 e a Indicação CEE 76/08, que regulamentam a implantação do ensino fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a acomodar integralmente a demanda do ensino fundamental;

- a continuidade do processo de planejamento antecipado para o atendimento adequado da demanda escolar, na Rede Pública de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º - As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do ensino fundamental, para o ano de 2012, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I – chamada escolar e matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao ensino fundamental na rede pública; e

II – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos.

Artigo 2º - Todas as fases da matrícula antecipada para o ensino fundamental serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, conforme o Decreto 40.290/95.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrição dos alunos da última etapa da pré-escola pública, candidatos a vaga no 1º ano do ensino fundamental público;

II - inscrição dos demais candidatos a vaga nesse nível de ensino, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;

III - programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano letivo de 2012;

IV - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

V - efetivação da matrícula dos alunos; e

VI - divulgação dos resultados para a comunidade.

Artigo 4º - No período de 1º a 30 de setembro, para o cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental, no Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as seguintes ações:

I – definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, dos alunos que frequentam a pré-escola na rede

pública e que vão completar 6 anos até 31.3.2012, candidatos ao ingresso no ensino fundamental público;

II - chamada escolar das crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no ensino fundamental, em escola estadual ou municipal, obedecendo ao limite de idade estabelecido no inciso anterior;

III - chamada escolar das crianças, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 7 anos completos em 2012, candidatos à matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, em escola estadual ou municipal.

Parágrafo único - O limite de idade previsto nos incisos I e II poderá ser estendido para 6 anos completos até 30.6.2012, em consonância com o estabelecido no artigo 2º da Deliberação CEE 73/08.

Artigo 5º - Os candidatos que perderem o prazo de inscrição das fases I, II e III, deverão se inscrever no período de 5 de outubro a 4 de novembro do presente ano.

Artigo 6º - No ato da inscrição, é obrigatório que a escola proceda ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e atualização do endereço, inclusive CEP válido, e telefone para contato, dos demais candidatos que já possuem RA.

Parágrafo único - Para os cadastrados nas fases II e III será enviada correspondência conjunta Estado/Município, endereçada aos pais ou responsável, emitida pela Secretaria de Estado da Educação, centralizadamente.

Artigo 7º - A programação de vagas de todas as escolas estaduais e municipais será feita exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2012, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados.

Artigo 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada regionalmente, respeitando os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e os Municípios, nos termos desta resolução, com responsabilidade compartilhada entre as partes.

Artigo 9º - A efetivação da matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, será realizada após a compatibilização demanda/vaga, mediante a digitação da formação das classes e a efetivação da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, conforme cronograma constante do anexo, parte integrante desta resolução.

§ 1º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada em todas as fases da matrícula 2012, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

§ 2º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

§ 3º - Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e que não compareceu no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa para a ausência, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de forma a liberar a vaga reservada.

§ 4º - Para as matrículas efetivadas após o dia 1º de março de 2012, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado depois de 10 dias consecutivos de ausências, considerando o primeiro dia letivo subsequente à efetivação da matrícula do aluno.

§ 5º - Considerando o previsto no inciso anterior, em caso de retorno do aluno a escola deverá:

a) havendo vaga disponível, efetivar a matrícula imediatamente, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo;

b) não havendo vaga efetuar a inscrição para nova compatibilização.

§ 6º - Após a data-base do Censo Escolar 2012, em razão da consolidação dos bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de “Não Comparecimento” (N.COM), no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Os alunos inscritos ou em continuidade de estudos que mudaram de residência/bairro/distrito/município (deslocamento), após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula.

Artigo 11 - Após o início do ano letivo, os alunos inscritos ou em continuidade de estudos, que mudaram de residência/ bairro/distrito/município, deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

Artigo 12 - Em todas as fases da matrícula e especialmente nas solicitações de deslocamento e transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório à escola o registro da solicitação no Sistema de Cadastro de Alunos e a atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Artigo 13 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2012, que pleitearem transferência de escola por razões não previstas nesta resolução, deverão procurar a escola pretendida para o registro da intenção de transferência, no Sistema de Cadastro de Alunos, podendo ter atendimento imediato, em caso de haver disponibilidade de vaga.

Artigo 14 – A inscrição e a matrícula dos candidatos que não se inscreveram em 2011 deverão ser realizadas durante todo o ano letivo de 2012 pelas escolas estaduais ou municipais, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, para assegurar o atendimento à totalidade da demanda.

Artigo 15 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o Ano de 2012, caberá: